



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

Justiça territorial no Pará: o censo quilombola sob análise na reportagem do Profissão Repórter

Territorial justice in Pará: the quilombola census under analysis in the Profession Reporter report

Priscila Nascimento Ladeia de Almeida

Doutoranda em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.
priscila_ladeia@yahoo.com.br

Maria Fernanda Nunes Rebouças dos Santos

Especialista em Jornalismo e Convergência Midiática pela Faculdade Social da Bahia, FSBA, Brasil.
mariafernandareboucas@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A questão da territorialização dos direitos humanos envolve um debate fundamental sobre as relações intrínsecas entre espaço, poder e cidadania. No contexto brasileiro, a luta das comunidades remanescentes de quilombos pelo reconhecimento de suas identidades e pela titulação de suas terras ilustra de forma crucial essa tensão. Com efeito, este processo demanda que o Estado atue para superar a lógica de ações fragmentadas e desarticuladas e reconheça a diferença enquanto valor.

A Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconheceu a propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas por estas comunidades, convertendo-as em sujeitos de direito. Não obstante, a concretização desse direito fundamental tem sido marcada por obstáculos conceituais e burocráticos. Tais dificuldades se manifestam a despeito da responsabilidade legal atribuída a órgãos como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o papel certificador da Fundação Cultural Palmares (FCP).

O estado do Pará emerge como um cenário de grande relevância neste debate. A Região Norte, com 167.311 quilombolas, é a terceira maior do país, e o Pará é o estado do Norte com a maior população quilombola, totalizando 135.033 pessoas (81,3% da população da região). Ademais, a FCP certificou 273 comunidades no estado até 2024 (FCP, 2025). A cobertura jornalística do programa Profissão Repórter (Rede Globo) que acompanhou o recenseamento dessas comunidades paraenses em 2022 ofereceu um prisma empírico para analisar a disparidade entre o direito constitucionalmente garantido e a persistente exclusão social e a carência de políticas públicas. Consequentemente, a situação contraria os ideais de dignidade humana e segurança social previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Objetiva-se, portanto, analisar a luta pela justiça e a visibilidade dos quilombolas no Pará, confrontando os ideais dos direitos fundamentais com os complexos desafios de



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

implementação de direitos no território, com ênfase nas dificuldades intersetoriais e conceituais.

2 O QUILOMBO COMO SUJEITO DE DIREITO E O RECONHECIMENTO INCOMPLETO

O reconhecimento formal de comunidades negras rurais no Brasil é um fenômeno relativamente recente, ganhando particularidade apenas a partir de meados da década de 1980. O movimento quilombola, ao transformar a luta anterior, antes travada sob o rótulo de posseiros, em uma demanda por direitos étnicos específicos, ressignificou a expressão "remanescentes das comunidades de quilombo", apesar de sua formulação inicial ter sido restritiva, remetendo a uma ideia de cultura estática ou em desaparecimento. Não obstante, o quilombo se consolida como um ato de luta e resistência territorializante.

Para Arruti (2011), as políticas públicas voltadas a essas comunidades podem ser classificadas em duas modalidades. A primeira modalidade é a redistribuição, que aplica políticas universais com tratamento diferenciado para corrigir a desigualdade social, traduzindo a diferença em termos de um agravamento das condições gerais de pobreza. A segunda modalidade é a diferenciação, que gera políticas especificamente para a população, reconhecendo as formas próprias e distintas de organização social e cultural. A DUDH proclama que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos e têm direito à segurança social e a um nível de vida suficiente. Contudo, a realidade no Pará evidencia a falha sistemática na satisfação desses direitos básicos, indicando lacunas tanto na redistribuição quanto na diferenciação.

2.1 As evidências da exclusão e a crise da redistribuição no Pará

O Pará, com a maior concentração de quilombolas no Norte, serve de laboratório para observar o *gap* entre o direito formal e a realidade da exclusão social. A reportagem de 2022, ao acompanhar o Censo em comunidades quilombolas como Abuí, ilustrou vividamente a negação de direitos fundamentais. A carência de saneamento básico, a falta de água e fossa para sanitários, e a ausência de um gerador de energia para a escola, forçando o uso de um tambor como sino, são manifestações do que se configura como desigualdades regionais e racismo ambiental.

Essa situação reflete a invisibilidade histórica dos afrodescendentes, que foram sistematicamente desqualificados, expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver, inclusive após a abolição. O Censo, ao procurar contar essas pessoas, assume um papel crucial, pois os líderes quilombolas percebem que as políticas públicas "chegam muito pouco" devido à falta de reconhecimento. O não reconhecimento dos quilombos como segmento diferenciado, conforme Arruti, implica que o Estado não se mobiliza para oferecer políticas diferenciadas.

2.2 Morosidade burocrática e o desafio da intersetorialidade

A titulação de terras, cuja responsabilidade fundiária foi transferida majoritariamente para o INCRA a partir de 2003, está inserida em um processo burocrático complexo e prolongado. Apesar de existirem cerca de 600 processos de regularização abertos, 380 deles



RECALCULANDO A ROÇA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

existem "apenas no papel", e o desempenho em titulações tem sido "pobre". O procedimento legal é extenso, iniciando-se com o laudo antropológico, passando por publicações no Diário Oficial e um período de contestações, até o registro final, um processo que se estende por "muitos anos".

Essa morosidade é agravada por uma ampla e intensa campanha contra os direitos territoriais quilombolas, que se articula na grande imprensa, veiculando "interpretações distorcidas e preconceituosas" e "informações falsas e alarmistas". Essa resistência se soma aos impasses internos do Estado. Inicialmente, o INCRA foi moldado para colonizar e promover a reforma agrária em propriedades individuais, exigindo ajustes em rotinas e critérios para demarcar territórios coletivos, que são estabelecidos por critérios históricos e antropológicos.

Para Santos, a complexidade social exige que o Estado abandone a lógica de ações fragmentadas e desarticuladas e adote a intersetorialidade e a regionalização. A intersetorialidade exige a articulação de saberes e experiências para a solução sinérgica de problemas complexos, substituindo a concorrência setorial pela colaboração. Na Administração Pública, no entanto, a hierarquia apresenta-se como um desafio a ser superado, pois o modelo tradicional e hierárquico com procedimento de comando e controle é inadequado para abordar problemas que transcendem os limites organizacionais. A ineficácia na titulação e na oferta de serviços no Pará é, em grande medida, um reflexo da incapacidade de flexibilizar a hierarquia e promover essa colaboração, o que impede a garantia plena dos direitos fundamentais aos cidadãos quilombolas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação das comunidades quilombolas no Pará, pautada pela grande visibilidade populacional e a precariedade da infraestrutura, evidencia uma contradição sistêmica no Brasil: o reconhecimento constitucional dos direitos étnicos coexiste com a negação dos direitos humanos básicos, como o acesso à saúde, à segurança e a um padrão de vida digno.

A luta pela terra é crucial para a continuidade do grupo, da reciprocidade e da memória coletiva. Para além de uma identidade que poderia ser "tombada pelo patrimônio histórico e exposta à visitação pública", o que se busca é o reconhecimento de um direito à coletividade e a garantia da cidadania plena.

O Estado, diante da visibilidade conferida pela contagem inédita do Censo 2022, tem o imperativo de superar a setorialização e adotar uma abordagem mais orgânica. Isso exige que o processo de implementação de políticas públicas utilize a intersetorialidade para integrar ações dispersas por diversos ministérios e flexibilizar a hierarquia, garantindo que o direito à diferença se traduza em um tratamento diferenciado no acesso a recursos e, fundamentalmente, que a dignidade e o bem-estar dos quilombolas paraenses sejam finalmente efetivados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Terras de preto, terras de santo e terras de índio: uso comum e conflito. *Cadernos NAEA/ UFPA*, 1989.

ARRUTI, José Maurício. Diferenciar, redistribuir, reconhecer: ensaio de atualização dos debates sobre terra e educação para quilombos. *Série Antropologia* (2011) [20–58].



RECALCULANDO A ROTINA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). *tradução oficial, UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS* [1–19].

INCRA. Informações do INCRA (atualizados até 30 de janeiro de 2025).

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. *Etnográfica*, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354 [59–136].

PROGRAMA PROFISSÃO REPÓRTER. Comunidades quilombolas recebem o Censo pela primeira vez (2022). *Episódio veiculado em 6 de setembro de 2022* [141–151].

SANTOS, José Erivaldo Oliveira dos. Políticas públicas na atualidade e seus desafios. (s.d.) [220–294].

SARU 2025. Eixo 5: Direitos Humanos e Justiça Territorial. *XXII Semana de Análise Regional e Urbana (SARU)* [152–154].

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Os quilombos como novos “sujeitos de direito”: processo de reconhecimento e impasses. *CADERNOS UNDB, SÃO LUÍS | V. 4 | JAN/DEZ 2014* [155–219].

(IBGE, 2023). Informações do Censo 2022 sobre a População Quilombola no Brasil.

(IBGE, 2024). Informações do Censo 2022 sobre a População Quilombola em Territórios Delimitados e Fora de Territórios.

(FCP, 2025). Dados da Fundação Cultural Palmares sobre comunidades certificadas.